

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.orgaoJulgador}

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.localizacao.endereco.enderecoCompleto}

Tel.: #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.numeroTelefoneFormatado}; e-mail:

#processoTrfHome.instance.orgaoJulgador.email}

#parametroService.valueOf('pje:tjpb:fone:telejudiciario'))



v.1.00

TERMO DE INTERROGATÓRIO AUTOR DO FATO

Processo nº:	#processoTrfHome.instance.numeroProcesso}	
Classe/Assunto:	#processoTrfHome.instance.classeJudicial} #processoTrfHome.instance.assuntoTrfListStr}	
Tipificação Penal:	#processoTrfHome.tipopenalStr}	
Data e hora:	#dataAtual}, #{currentTime}hs	
Magistrado(a):	Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}	
Conciliador(a):	#usuarioLogado.nome}	
Juiz(a) Leigo(a):		
Polo ativo:	#processoTrfHome.processoPartePoloAtivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Polo passivo:	#processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}	
Advogado(a):		OAB:
Ausências:		

Nesta #dataAtualExtenso}, às #{currentTime}h, na Sala de Audiências do #processoTrfHome.instance.orgaoJulgador}, conduzindo os trabalhos o(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). #processoTrfHome.nomeJuizOrgaoJulgador}, após os pregões de estilo, verificadas as presenças e ausências das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, foi iniciada a Audiência de Instrução e Julgamento previamente designada no processo em epígrafe. Aberta a audiência, passo ao interrogatório do autor do fato #processoTrfHome.processoPartePoloPassivoSemAdvogadoStr}, nestes autos de ação penal nº #processoTrfHome.instance.numeroProcesso}, que lhe é movida pelo Ministério Público Estadual, nos termos da denúncia de Id _____. Antes de iniciar o interrogatório, o(a) MM. Juiz(a) de Direito fez ao acusado a observação determinada no artigo 186¹ do Código do Processo Penal. **Em seguida passou a fazer-lhe as seguintes perguntas:**

Qual o seu nome? Respondeu chamar-se : _____. Qual é o número de sua carteira de identidade? Respondeu: _____. Qual é o número do seu CPF? Respondeu: _____. De onde é natural? Respondeu ser natural de: _____. Qual o seu estado civil? Respondeu ser: _____. Qual a sua idade? Respondeu que nasceu no dia ____/____/____ e que tem ____ anos de idade. Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de _____ e _____. Qual a sua residência? Respondeu residir Rua _____, nº _____, CEP _____, _____ - _____. Quais são os meios de vida e profissão? Respondeu ser _____. Qual o lugar onde exerce sua atividade? Respondeu estar _____. Sabe ler e escrever? Respondeu que _____. É eleitor? Respondeu que _____. Depois de cientificado da acusação e de ser advertido nos termos do art. 186 e § único do Código e Processo Penal, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, declarou que antes da realização deste interrogatório se entrevistou reservadamente com seu defensor, direito que lhe é garantido pelo §2º do art. 185² do CPP. Em seguida, às perguntas respondeu: Que são verdadeiros os fatos narrados na denúncia,

Após proceder ao interrogatório, o(a) MM. Juiz(a) de Direito indagou às partes se restava algum fato para ser esclarecido, conforme dispõe o art. 188³ do CPP. Dada a palavra à representante do Ministério Público, nada perguntou. Dada a palavra ao representante da Defensoria Pública, nada perguntou.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, #usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel} desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ c/c artigo 2º, inciso III, da Resolução n.º 8 de 2011 do Tribunal de Justiça da Paraíba, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

#{usuarioLogado.nome}
#{usuarioLogadoLocalizacaoAtual.papel}

¹ Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas. Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

² Art. 185. O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado.

§1o O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato.

§2o Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

³ Art. 188. Após proceder ao interrogatório, o juiz indagará das partes se restou algum fato para ser esclarecido, formulando as perguntas correspondentes se o entender pertinente e relevante.